

SUMÁRIO

DECRETOS.....	01
PORTARIAS.....	02

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Gestão Tributária Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Luís Domingues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, CONSIDERANDO QUE:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência funcional do ente da Federação (Capítulo III – da Receita Pública, Seção I – da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da LC nº 101/2000);

2. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no art. 11, da LC nº 101/2000, no que se refere aos tributos;

3. As medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta administração;

4. A aferição da regularidade fiscal dos contribuintes e a constituição dos créditos tributários dependem de lançamento prévio, DECRETA:

Art. 1º. Os atos de emissão de: I. Alvarás de Localização e Funcionamento (TLF); II. Alvarás de Construção (TLC); III. Alvarás de Loteamento (TL); IV. Habite-se (TH); V. Certidões Negativas de Débitos – CNDs e Certidões Positivas com efeito de Negativas de Débitos – CPENS; VI. Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI; VII. Transferências de Aforamentos; VIII. Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM inerentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; IX. Emissão de documento de Concessão de Direito de Uso de Superfície ou Transferências de Aforamentos; e demais atos inerentes à regularização fundiária e/ou gestão tributária, devem ser precedidos de abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF com o propósito de aferir a regularidade fiscal do contribuinte nos últimos 05 (cinco) anos. **Art. 2º.** O Processo Administrativo Fiscal – PAF deve conter informações sobre a situação do contribuinte e cópia do

pedido.

Art. 3º. O processo deve ser encaminhado para a Assessoria Técnica contratada para esse fim, que: verificada a regularidade fiscal emitirá os documentos solicitados, nos prazos estipulados pela legislação vigente;

I. constatada a insolvência ou irregularidade fiscal agilizará ação específica visando sanar o feito.

Art. 4º. Os Alvarás, Certidões Negativas de Débitos, Emissão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM/ITBI, Transferência de Aforamentos, Concessão de Direito de Uso de Superfície devem ser assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças ou pelo(a) titular do Departamento de Gestão Tributária, e por um membro da assessoria técnica designada para esse ato.

Art. 5º. As solicitações dos Contribuintes que se encontram sob ação fiscal devem ser comunicadas e aferidas pelos auditores e/ou fiscais responsáveis pelo respectivo processo.

Art. 6º. Os processos devem ser numerados em ordem cronológica e, depois de encerrados, serão arquivados em local específico para posterior consulta ou aferição de dados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE –SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal em Luís Domingues, aos 28 de Junho de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

DECRETO Nº 039 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a cobrança da Dívida Ativa, os procedimentos para recuperação dos créditos do Município de Luís Domingues e dá outras providências.

O Prefeito de Luís Domingues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º - A cobrança da dívida ativa do Município de

Luís Domingues observará o seguinte procedimento: I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa com a respectiva emissão da Certidão da Dívida Ativa - CDA; II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão da Dívida Ativa - CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto; IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 2º - O Município de Luís Domingues celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa - CDA.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Maranhão - IEPTB/MA.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos - CRA que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º - Após a remessa da CDA e do DAM por meio do envio eletrônico dos arquivos, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer após anuência do cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de novo Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Parágrafo Único - Efetuado o pagamento do DAM, o Tabelionato de Protesto de Títulos fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 4º - Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Parágrafo Único - É de responsabilidade do contribuinte, após o pagamento, o cancelamento do protesto, as custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 5º - Observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças e a Assessoria Jurídica Tributária do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa. Parágrafo Único - Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 -Código Tributário Nacional, desde que

seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa - CDA, independentemente do valor do crédito.

Art. 6º - O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE -SE E CUMPRA.

Gabinete do Prefeito Municipal em Luís Domingues, aos 28 de Junho de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

Portaria nº 0145/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 132 da LC nº 001/2017, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WALLACE MAGALHÃES DOS REMÉDIOS RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 401.912.652-68 e portador da cédula de identidade RG nº 23463282002-0 SSP/MA, para exercer o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, de acordo com o Art. 128, inciso V, da Lei Complementar nº 001/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser assim considerado a partir de 29 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Dê ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Luís Domingues, aos 28 de Junho de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

Portaria nº 0146/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 132 da LC nº 001/2017, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora HELLEN CAROLINE MARTINS, contadora, CRC/MA-014293/O-3,

inscrita no CPF sob o nº 043.885.993-60 e portadora da cédula de identidade RG nº 030840752006-8 SSP/MA, para exercer o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, de acordo com o Art. 128, inciso V, da Lei Complementar nº 001/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser assim considerado a partir de 29 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Dê ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Luís Domingues, aos 28 de Junho de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

PORTARIA Nº 026-A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Gilberto Braga Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR prazo por mais 90 (noventa) dias da Portaria nº 026/2017 – Criação da Comissão Especial, para melhor apurar as diligências e competências impostas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de abril de 2017.

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues

